

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2024 e 2025, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão.

Campo Alegre de Goiás, 05 de Janeiro de 2026.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Município de Campo Alegre de Goiás